



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 257/2025

Contratação de empresa interessada na locação de estandes de venda de bebidas dos shows na 35ª FECOBAT – Feira Estadual de Comércio da Batata Doce, a realizar-se nos dias 10, 11, 12 e 13 de julho de 2025, no centro de eventos da prefeitura municipal e São Vicente do Sul/RS, situado na Rua Carapé nº 500

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **ALCIDES RUMPEL JUNIOR & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15269711000133 com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº. 1157, CEP: 97420-000, Cidade de São Vicente do Sul, - UF: RS, representada neste ato por seu representante legal, ALCIDES RUMPEL JUNIOR portador da célula de identidade RG nº. 6087600001 e do CPF nº. 008.745.350-93 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 405/2025, Edital de Chamamento Público nº 003/2025 e seus anexos, bem como pelo Decreto Municipal nº 48/2025 subsidiado pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo a **Contratação de empresa interessada na locação de estandes de venda de bebidas dos shows na 35ª FECOBAT – Feira Estadual de Comércio da Batata Doce, a realizar-se nos dias 10, 11, 12 e 13 de julho de 2025, no centro de eventos da prefeitura municipal e São Vicente do Sul/RS, situado na Rua Carapé nº 500.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATADA pagou à CONTRATANTE o valor de R\$ 13.428,50 (treze mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) referente a locação relacionada abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SVÇO	Locação estande nº 01 para venda de bebidas durante os shows e domingueira na 35ª FECOBAT – medidas 27,75 metros quadrados	13.428,50	13.428,50
Total Homologação R\$				13.428,50	

2.2. A CONTRATADA efetuou o pagamento da inscrição antecipadamente para o espaço pretendido, acima indicado, através de comprovante de arrecadação em parcela única, recolhida junto ao setor de tesouraria do Município de São Vicente do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/07/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO:

4.1. O Contratado deverá fornecer **20 (vinte) mesas plásticas e 80 (oitenta) cadeiras plásticas** que serão disponibilizadas para a domingueira no dia 13/07/2025 a partir das 14h.

4.2. A locação dos estandes está disciplinada no Decreto Municipal nº 48/2025.

CLAUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.



III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos do Decreto Municipal nº 48/2025 subsidiado pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 16 de junho de 2025.

CONTRATANTE
FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Este contrato foi examinado e aprovado em 16/06/2025 pelo Setor Jurídico Municipal
